



ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA:

Nº 04/2019

CONVENIADOS:

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO E ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA.

OBJETO:

PROMOÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE
PROJETOS E ATIVIDADES PARA CAPACITAÇÃO,
TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DOS CORPOS
TÉCNICOS E FUNCIONAIS DAS ENTIDADES
COOPERANTES E DA SOCIEDADE CIVIL EM GERAL.

PROCESSO TC:

Nº 019480/2019

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 - São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado TCMSP, por meio da ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS CONSELHEIRO EURÍPEDES SALES, doravante denominada Escola Superior de Gestão e Contas Públicas, e a ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA, inscrita no CNPJ nº 51.174.001/0001-93, com sede na Rua da Consolação, 1.483, 2º Andar, São Paulo/SP, CEP 01301-100, neste ato representada por seu Diretor, Desembargador Francisco Eduardo Loureiro, doravante denominada EPM, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

I. - As entidades participantes, garantidas a identidade e a autonomia de cada Instituição, promoverão cooperação técnica visando os seguintes objetivos:

I.1 - Desenvolvimento de projetos e de atividades tais como cursos, palestras, eventos, seminários, *workshops*, pesquisas, publicações, dentre outros;

I.2 - Realização de encontros para disponibilização ao livre acesso de informações, discussão e aprimoramento de temas, relacionados às atividades fins ou não de ambas as partes, quando solicitado pelas mesmas;

I.3 - Treinamento e qualificação da comunidade docente e discente e dos servidores das entidades participantes, por meio da participação nos cursos ministrados pela Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales e em cursos desenvolvidos conjuntamente pelas entidades cooperantes;

I.4 - Desenvolvimento de projetos interinstitucionais que busquem o aprimoramento técnico dos servidores e dos profissionais das entidades participantes e da sociedade civil em geral;



I.5 - Desenvolvimento de atividades de promoção e de consolidação das atividades do Controle Externo e do Controle Social sobre a Gestão Pública;

I.6 - Cooperação Técnica para o constante aprimoramento dos profissionais e dos servidores das entidades cooperantes;

I.7 - Cooperação Técnica na elaboração e desenvolvimento de cursos e de pesquisas relacionadas a inovações legislativas e hermenêuticas, prática judicante, práticas de auditoria e aprimoramentos institucionais.

CLÁUSULA II - DOS CUSTOS

II - Os gastos com deslocamentos, alimentação, e demais despesas relativas às atividades de treinamento serão custeados da seguinte forma:

II.1 - As despesas com deslocamento, alimentação e demais despesas afins dos profissionais da EPM e do TJSP, quando da realização de cursos na sede da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas, ocorrerão por conta da EPM;

II. 2 - As despesas com deslocamento, alimentação e demais despesas afins dos professores da EPM, quando os cursos forem realizados na sede da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas, ocorrerão por conta da EPM ou à maneira em que a entidade acordar entre si e seus professores;

II. 3 - As despesas com deslocamento e alimentação dos servidores do TCMSP, quando os cursos forem realizados nas unidades da EPM, correrão por conta do TCMSP ou à maneira em que o órgão acordar entre si e seus servidores;

II.4 - As despesas decorrentes da elaboração e produção do material didático, emissão dos certificados e outras despesas relacionadas à realização das aulas que vierem a ser ministradas pela Escola Superior de Gestão e Contas Públicas serão de responsabilidade do TCMSP;

II.5 - As despesas decorrentes da elaboração e produção do material didático, emissão dos certificados e outras despesas relacionadas à realização das aulas que vierem a ser ministradas pela EPM, em sua sede, serão de responsabilidade da EPM.

CLÁUSULA III - DAS ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

III.1 - A elaboração, a produção e a execução das atividades em cooperação técnica descritas na Cláusula I serão descritas em Plano de Trabalho próprio, a ser elaborado conforme o surgimento de demandas e o desenvolvimento de projetos entre as entidades cooperantes.

III.2 - O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:



III.2.1 - descrição do projeto a ser desenvolvido;

III.2.2 - objetivo do projeto e previsão na Cláusula I deste Acordo de Cooperação Técnica;

III.2.3 - alocação de responsabilidades e de ônus do projeto;

III.2.4 - previsão de gestão da execução e aferição de resultados;

III.3 - Os planos de trabalho serão incorporados a este Acordo de Cooperação Técnica, por meio de instrumento jurídico próprio;

III.4 - As entidades cooperantes envidarão seus melhores esforços para promoção da integração entre suas comunidades (docentes, discentes, colaboradores, pesquisadores) em suas ações para concretização deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA

IV.1 - A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de acordo entre as partes, nos termos da legislação aplicável à espécie;

IV.2 - No caso de uma das entidades cooperantes manifestar sua intenção de não-prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica, deverá fazê-lo por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do advento do termo.

IV.3 - Findos os prazos referidos nesta cláusula, o presente Acordo de Cooperação Técnica dar-se-á por extinto.

CLÁUSULA V - DA DENÚNCIA

V - O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, por meio de representante legal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VI - DAS OMISSÕES

VI - As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos cooperantes e para o pleno alcance dos fins deste Acordo serão equacionadas de comum acordo.

CLÁUSULA VII - DAS ALTERAÇÕES



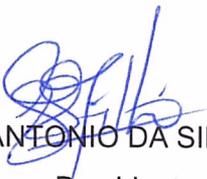
VII - Sempre que necessário for, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Acordo serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

CLÁUSULA VIII - DO FORO

VIII - Fica eleito o Foro de São Paulo, renunciando as entidades cooperantes a qualquer outro Foro, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Acordo.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 04 de dezembro de 2.019


JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO


FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO

Diretor

ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA